

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Mamoré solicita autorização para restituir á respectiva empresa a importancia de Rs. . 2:368:900 (dois contos trezentos e sessenta e oito mil e novecentos reis):

Considerando que não deve ser concedida a restituição solicitada por que o artigo 5º do decreto n/ 4.682 de 24 de Janeiro de 1923 dispõe expressamente que, no caso de ser a contribuição de 1% sobre a renda bruta superior ao produto da contribuição dos empregados, a empresa nada terá a haver da Caixa;

Considerando que, si a importancia reclamada pela empresa proven de restituições feitas a ferroviarios não considerados associados, cabe a estes reclamar a restituição, salvo si a empresa provar que já os indenizou legalmente, mediante a apresentação de documento habil, ouvido previamente este Conselho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar a autorização solicitada.

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1934

a) C. Tavares Bastos                      Presidente

a) Vicente Galliez                              Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim                      Procurador Geral

publicado no Diario oficial de 22/6/34.